



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 150/2024

O Município de Passos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia nº 175, Centro, Passos/MG, CEP: 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto **Credenciamento de Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Hospitalares para Assistência Médica dos Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da legislação Municipal**, de acordo com o art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com o art. 79 inciso II – com seleção de critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024.

Considerando que as condições para a execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Hospitalares para Assistência Médica dos Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da legislação Municipal, art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que atendam as especificações que a este integram e ao seguinte:

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Os Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas e Patologia Clínica deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

1.2.2 Os Hospitais e Clínicas Médicas deverão ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelas resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e resoluções – RDC da Agência Nacional de Saúde – ANS, inclusive na Resolução Normativa n. 167 e seus anexos, de 10/01/2008, Resolução Normativa n. 195, de 14/07/2009, Resolução Normativa n. 200, de 13/08/2009, Resolução Normativa n. 211, 11/01/2010, Resolução Normativa n. 211, de 11/01/2010; Resolução Normativa n. 259 de 17/06/2011, Resolução Normativa no 268 de 01/09/2011.



1.2.3. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal em vigor, no que se trata dos serviços prestados em cada área de atuação.

1.2.4. O funcionamento dos Hospitais e Clínicas Médicas deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis e pela Vigilância Sanitária, o qual deverá ser comprovado mediante apresentação de alvará de funcionamento, estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e apresentar número do referido cadastro válido, devendo ser constituída como organização que presta serviços de saúde, há pelo menos 01 (um) ano.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.2. Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas que preencham o objeto do presente credenciamento, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.3.1. O prazo de vigência deste edital é até 03/07/2029, a contar da data de publicação.

2.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- a.1) O impedimento de que trata alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;



d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária descontratar com o Município de Passos/MG, pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

2.5.2. No caso dos serviços de Fisioterapia, ter capacidade e requisitos mínimos para exercer o atendimento dentro das exigências da Secretaria Municipal de Administração, conforme cada área clínica como: Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica; Fisioterapia Pneumológica e Cardiológica; Fisioterapia Neurológica Adulto e infantil;

2.5.3. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com o Município deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.5.4. Não se submetem a obrigação anterior as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a educação profissional, conforme art. 56 do Decreto nº. 9.579/2018.

2.5.5. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à Minuta de Contrato.

3- DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

3.1- Os credenciados atenderão nas suas próprias sedes, nas condições deste edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.

3.2- Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

3.3- Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar toda a estrutura hospitalar para internações, tratamentos clínicos, tratamentos cirúrgicos, avaliações e diagnósticos com todos os recursos disponíveis no hospital, **sendo necessária autorização prévia mediante apresentação de guia emitida pelo Município de Passos/MG e carteirinha do servidor e seu dependente**, devendo ainda prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pelo plantão de Urgência e Emergência, situação em que o procedimento se submeterá as especificações constantes do respectivo edital.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

3.4- As urgências e emergências, deverão ser devidamente comprovadas, compreendendo o horário de 19:00 às 07:00 horas, domingos e feriados, ficando a liberação de guia sujeita a uma autorização especial, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do atendimento inicial. Nesta ocasião, conforme previsto na Tabela AMB, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor cobrado.

3.5- Os beneficiários que usarem da internação assinarão contrato como clientes particulares, constando informações pormenorizadas de direitos e obrigações e as orientações gerais da dinâmica hospitalar, com a diferença que a conta médica e a hospitalar serão quitadas pelo município, nos moldes da Lei n. 2.011, de 07 de junho de 1996 e nas especificações que a este integram.

3.6- No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos será concedida acomodação em apartamento com direito a acompanhante, sendo que as despesas decorrentes desta situação correrão por conta da prestadora dos serviços, na forma da lei, valendo, portanto, esta regra, para todos os planos a serem apresentados.

3.7- Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar aos beneficiários deste Credenciamento, o direito de terem atendimentos igual ao da modalidade particular, em suas três versões oferecidas pelo hospital, a saber:

- A- Econômico, sendo que para essa modalidade o município se compromete a cobrir os custos, podendo ainda ser exercido o direito de opção;
- B- Executivo;
- C- Vip;

3.8- Quando e se, o beneficiário optar por acomodações de padrão superior ao estabelecido neste convênio, deverá complementar as diferenças de custos hospitalares entre as modalidades e assim como os honorários médicos, que será diretamente negociado entre as partes. Esta complementação será de exclusiva responsabilidade do beneficiário (servidor), que será negociado no ato da opção escolhida, no próprio hospital da CREDENCIADA.

3.9- Quando o beneficiário do Plano Padrão estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria.

3.10- Ocorrendo situação conforme descrito no item 9, o beneficiário deverá contatar a prestadora de serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, arcando com 100% das despesas e/ou promover sua remoção para cidade com serviço próprio, filiado ou credenciado, devendo o beneficiário ficar internado até sua plena recuperação.

3.11- Na ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado dentro do Município, obrigando o beneficiário a arcar com os custos do atendimento, haverá o reembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua solicitação, inclusive as despesas com transporte, de acordo com a RN 566/2022 e Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal 2011/1996.



3.12- Os beneficiários de todos os planos poderão utilizar os serviços e infraestruturas hospitalares para cirurgias eletivas, inclusive partos, com médicos particulares escolhidos pelos beneficiários, sendo que somente os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

3.13- Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

3.14- Fica expressamente vedada a realização de qualquer procedimento estético, sendo que serão verificados por equipe designada para tal ou pelo médico perito do município. A declaração de prestação de serviço divergente do realmente realizado caracterizará ilícito. Em caso de realização de procedimentos considerados estéticos, o credenciado será responsabilizado administrativamente mediante Processo Administrativo Disciplinar com responsabilidade Civil, devendo ressarcir ao erário com multas e correções, bem como na esfera penal pela prática ilícita.

3.15- Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos servidores municipais e daqueles que são autorizados pela legislação municipal pertinente, que se apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Administração.

3.16- Para fins do disposto neste respectivo Edital, considera-se como servidores e dependentes aqueles que o MUNICÍPIO indicar via documento próprio, nos termos da Lei n.º 2.011/96, os quais serão denominados no contrato como BENEFICIÁRIOS.

3.17- Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

3.18- O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

3.19- Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

3.20- A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Termo de Referência.

3.21- Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste credenciamento, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao servidor público de complementariedade de qualquer espécie.

4- DOS SERVIÇOS E MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

4.1- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

4.1.1- Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, bem como tratamentos, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar, mesmo que o paciente se encontre em clínica e/ou hospital particular, não credenciado pela operadora), medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços



gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica e qualquer outro material, procedimento ou exame necessário para complementar os serviços) e deverão estar inclusos, entre outros:

- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Bucomaxilofacial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica Médica
- Densitometria
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisiatria
- Fonoaudiologia
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Mastologia Clínica e Cirúrgica
- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia Clínica e Cirúrgica
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
- Oncologia Clínica e Cirúrgica
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psicologia
- Psiquiatria
- Pneumologia Clínica e Cirúrgica
- Proctologia Clínica e Cirúrgica
- Radiologia
- Reumatologia
- Traumato-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica



4.2 Outras especialidades médicas **serão prestadas conforme a tabela firmada entre o ente Municipal e o Hospital Credenciado, devendo estar vinculados às especialidades disponíveis e o regime de atendimento.**

4.3 Serviços Auxiliares, Laboratoriais e De Diagnóstico.

4.3.1 Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo, entre outros, de:

- Análises Clínicas
- Anatomopatológico
- Angiografia
- Audiometria
- Colpo citologia
- Colposcopia
- Ecocardiografia com doppler
- Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- Eletrocardiografia E.C.G
- Ecocardiograma bidimensional
- Eletro diagnóstico
- Eletroencefalografia
- Eletromiografia
- Eletroneuromiografia
- Endoscopia Digestiva e Respiratória
- Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia
- Exames Citológicos e Colposcópio
- Exames com Radioisótopos
- Exames Radiológicos
- Liquorologia
- Mamografia
- Mapeamento da Tireoide
- Medicina Nuclear
- Monitoragem fetal
- Neuro radiologia
- Provas de Função pulmonar
- Ressonância Magnética de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos
- Ultrassonografia de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos



4.3.2 Outros serviços auxiliares, laboratoriais, de diagnóstico e complementar, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do Anexo I, da Resolução Normativa – RN no 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

4.3.3 Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços, serão autorizados mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais filiadas e credenciadas.

4.4 Serviços Auxiliares De Terapia

4.5 Os serviços de terapias, tratamentos, constituem-se, entre outros, em:

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Hemodiálise
- Hemodinâmica
- Hemoterapia
- Litotripsia
- Psicologia
- Quimioterapia
- Radiologia Vascular
- Radioterapia
- Reeducação Postural Global (RPG)
- Transfusão de Sangue
- Urolitotripsia

4.6 Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN no 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

4.7 Medicamentos

4.8 São de responsabilidade da operadora dos serviços, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e tratamento em quimioterapia oncológica, na forma da Lei.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

5.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

- 5.3 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- 5.4 A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.5 Informar à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- 5.6 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.
- 5.7 O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 5.9 Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- 5.10 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
- 5.11 Além das obrigações acima, os Hospitais e Clínicas Credenciados bem como os profissionais habilitados sob a modalidade Pessoa Jurídica deverão:
- 5.12 Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.
- 5.13 Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.
- 5.14 Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 5.15 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.
- 5.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente credenciamento.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

5.17 O credenciado reconhece ao Município de Passos/MG o direito de, a critério deste, garantido o contraditório e ampla defesa mediante processo administrativo, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

5.18 Apresentar semanalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ao Município Contratante, as contas correspondentes à Assistência Prestada no mês anterior, as quais após conferência, serão pagas até o dia 10 de cada mês;

5.19 Fornecer relatórios mensais, nominais, impressos e por via digital (em aplicativo Excel), com discriminação de consultas, exames, internações, cirurgias e outros procedimentos que tenham sido utilizados.

5.20 Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento, se for o caso, por médico indicado pelo MUNICÍPIO, os atendimentos prestados, principalmente para a configuração de urgência e emergência.

5.21 Enviar ao MUNICÍPIO a lista de atendimentos iniciados e em andamento, com o nome e endereço dos BENEFICIÁRIOS.

5.22 Prestar contas, ao final do mesmo, e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.23 No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, o Município de Passos deverá ser notificado, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora dos serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, por pelo menos 9 (meses). Passado este período, a operadora dos serviços deverá oferecer recursos hospitalar e profissional com a mesma qualidade técnica.

5.24 A prestadora dos serviços deverá manter o Município de Passos informado das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

5.25 Fica a prestadora dos serviços obrigada a disponibilizar manual dos serviços próprios, filiados e credenciados por meio de livretos e/ou por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, sendo que este último deverá estar constantemente atualizado.

5.26 A prestadora dos serviços deverá possuir Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, marcação de consultas e exames, disponibilizando telefone do tipo "0800" bem como correio eletrônico, exclusivo para os usuários, para registro e acompanhamento das ocorrências.

5.27 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

5.27.1. Fornecer Carteira de Identificação aos Beneficiários/Servidores e seus dependentes

5.27.2. Encaminhar à Contratada, toda e qualquer reclamação por parte dos beneficiários e seus dependentes sobre os diversos tipos de assistência prestada, para conhecimento, avaliação e resolução,



via comitê de atendimento e serviços de Ouvidoria.

5.27.3. Realizar auditorias técnicas nas dependências da Contratada, mediante agendamento de 72 (setenta e duas) horas, quando achar necessário.

5.27.4. Avaliar prontuário de usuários apenas com autorização por escrito dos mesmos.

5.27.5. Tomar as contas da Contratada.

6- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração das consultas em consultório terá como base o valor de R\$ 155,71 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). Valor corrigido segundo índice IPCA-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGP -M (FGV), para o período (2019/2024), aplicando-se àquele que propiciar melhor economia ao erário público.

6.2. Os demais atendimentos realizados, que não se enquadrem na prestação de serviços hospitalares, serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS) em vigor por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

6.3. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais credenciados deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Administração referente ao período da fatura. (Relação nominal dos servidores atendidos, com a descrição do atendimento/procedimento efetuado e demais que se fizerem necessários).

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

6.5. Os valores contratados serão reajustados, de acordo com a legislação vigente, anualmente, pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ou IGP -M (FGV), optando-se pelo que propiciar melhor economia ao erário público.

6.6. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independente do reajuste previsto no item anterior, é facultado à contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.



7- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o **Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante dos Anexos II e Anexo II-A**, acompanhado da documentação exigida.

7.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

7.2.1 - Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se preventivamente, perante o sistema eletrônico promovido pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.2.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

7.2.3 - O uso da senha de acesso pelo credenciado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do credenciado e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento de forma eletrônica.

7.2.5 - Caberá ao credenciado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.2.6 - Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.7- Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei n. 13.105/2015, art. 105, § 1º), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2.8- Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessada, para credenciar o mesmo item.

7.2.9- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

7.2.10- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2.11 – Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.12 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.13 - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO::>

7.3. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastando a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia todas as alterações realizadas. Do contrário, o credenciado DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.4. O PRAZO PARA ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO

7.4.1 Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

Toda a documentação de habilitação descrita no item 7, item 8 e item 9 deverá ser ANEXADA NA PLATAFORMA DIGITAL no prazo acima conforme consta do item 7.4.1.

7.4.2 É de responsabilidade única e exclusiva das instituições participantes, a realização do cadastro.

8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1- Para credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS** que preencham as condições previstas no presente Edital, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Curriculum Vitae;

8.1.2. - CPF e RG;

8.1.3. Comprovação através da apresentação de Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma de Graduação e se se for o caso, Certificado de Conclusão de Residência Médica da área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM, exceto para Clínica Médica (Médico Clínico Geral).

8.1.4. Documento comprobatório de inscrição no Conselho Regional da categoria;



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

- 8.1.5. Endereço do local de atendimento;
- 8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.7. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou declaração de sua isenção;
- 8.1.8. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;
- 8.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do sítio eletrônico <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- 8.1.10. Certidão de Insolvência Civil, obtida através do sítio eletrônico <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

8.2. PESSOAS JURÍDICAS

- 8.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 8.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no item 2.1;
- 8.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.5 - O objeto constante do Contrato Social (e de todas as alterações contratuais, caso houver) deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.
- 8.2.6. Fotocópia autenticada do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da pessoa jurídica;
- 8.2.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.2.8 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.10 Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.11 Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a ser extraída pelo site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



8.2.13 Certidão negativa de Concordata/Falência, com data de validade na entrega do envelope, caso não haja expressa data de validade será aceita certidão com **validade de 90 (noventa) dias** contadas da data de sua expedição, a ser extraída pelo site <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

8.2.14 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;

8.2.15 Alvará da Vigilância Sanitária ou sua dispensa;

8.2.16 Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.2.17 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;

8.2.18 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício (dispensada quando o profissional responsável for um dos proprietários da Clínica);

8.2.19 Curriculum vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional e Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma (se for o caso);

8.2.20 Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto, com cópia da Carteira de Registro Profissional, e Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma (se for o caso);

8.3 Os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada ou original, digitalizados, no formato exigido pela plataforma AMM LICITA;

8.4 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos citados acima, será motivo de inabilitação do interessado para o credenciamento.

8.5 Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

8.6 Todos os documentos deverão ser apresentados válidos. Não serão aceitos documentos vencidos. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

9- DEMAIS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

9.1. **Declaração de que não emprega menores de 18 anos (poderá seguir o modelo constante do ANEXO III);**

9.2. **Declaração de que cumpre a cota de menor aprendiz (ANEXO IV);**



9.3. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Passos/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);

9.4. Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);

9.5. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO V).

9.6. Declaração de que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei e também as Leis nº 154/2016 e nº 155/2016 (ANEXO VII)

10 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email licitação.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

10.2. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.3. No campo “esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados, devem consultar o site com frequência.

10.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitação.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

10.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



10.7. A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

10.8. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado:

10.8.1- Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.

10.8.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

11 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitardigital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação – Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.2.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA;

11.2.3- Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

11.2.4- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, § 1º).

11.2.5 – O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.2.6 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.7- Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).



11.2.8 – Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021).

11.2.9. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

11.2.10- A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O município de Passos/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos para verificação, o participante será inabilitado.

11.2.11 – Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanear erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2.12 – O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

11.2.13 – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

12- DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até 03 (três) dias úteis.

12.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.



- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.
- 12.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.
- 12.11. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.
- 12.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.
- 12.13. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.
- 12.14. A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13- DA DECISÃO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.
- 13.2. Após a divulgação do resultado conforme item 1, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE, conforme inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA



14.1. Autorizada à contratação os interessados terão prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

14.2. A recusa do interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

14.3.1- Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

14.3.2- Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.3.3- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.3.4- O credenciado executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.3.5- O contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os contratados, obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas o edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

15- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento e as contratações diretas deste edital terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se a reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

15.2. O prazo de vigência do contrato limitar-se-á a vigência do credenciamento.



15.3. Aqueles que porventura venham a se interessar pelo credenciamento poderão aderir a qualquer tempo, durante sua validade, conquanto atendam às exigências e condições estabelecidas no Edital, sendo que a vigência do Contrato não poderá ultrapassar o prazo final de validade do Credenciamento com as instituições habilitadas na forma do Edital.

16- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

16.2. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerarão ônus ao Município.

16.3. Fica reservada ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito a ampla defesa e o contraditório.

16.4. Será descredenciado a critério do Município que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

17 - DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.12.5.1. devolução da garantia;

17.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



- 17.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 17.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 17.13.3. execução da garantia contratual para:
- 17.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 17.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 17.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 17.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 17.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.13.1 e 17.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 17.14.2. Na hipótese do item 17.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, sob os números:

Pedido nº: 000514/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903600000
Ficha/Fonte	00145-15000000000
Recurso	

Pedido nº: 000511/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte	00147-18990060000
Recurso	

Pedido nº: 000513/2024;



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte Recurso	00146-15000000000

18.2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.2.1. O valor estimado da despesa médica referente aos profissionais Pessoa Física é de R\$ 185.505,19 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA FÍSICA	VALOR
PSICOLOGIA	R\$ 154.130,87
NUTRICIONISTA	R\$ 21.374,32
MEDICINA – CLÍNICA GERAL	R\$ 10.000,00

Ano-base referência: 2023 - Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00145-15000000000

18.2.2 O valor estimado da despesa médica referente aos profissionais Pessoa Jurídica é de R\$ 611.129,08 (seiscentos e onze mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	VALOR
LABORATÓRIO	R\$ 130.000,00
CLÍNICA - MÉDICA	R\$ 88.826,53
CLÍNICA - FONAUDIOLOGIA	R\$ 43.750,00
CLÍNICA RADIOLOGIA E IMAGEM	R\$ 200.000,00
CLÍNICA – FISIOTERAPIA	R\$ 21.250,00
CLÍNICA OFTALMOLOGIA	R\$ 71.271,30
CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 12.500,00
CLÍNICA - DERMATOLOGISTA	R\$ 6.250,00
CLÍNICA - PSICOLOGIA	R\$ 27.825,00
CLÍNICA - PEDIATRIA	R\$ 9.456,25

Ano-base referência: 2023 / Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00147-18990060000

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	VALOR
--	--------------



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

HOSPITAIS	R\$ 5.924.362,78
-----------	------------------

18.2.3. O valor estimado da despesa referente a prestação de serviços hospitalares é de **R\$ 5.924.362,78** (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Ano-base referência: 2023 / Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00146-15000000000

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. De acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

19.2. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

19.3. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

21- DO FORO

21.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

21.2. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1



21.3. Os interessados em participar do credenciamento devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.4. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento – Pessoa Jurídica;

Anexo II-A – Modelo de Requerimento – Pessoa Física;

Anexo III – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;

Anexo IV – Modelo de Declaração Menor Aprendiz;

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI – Proposta Assistência Médica Hospitalar – Válida somente para Hospitais a serem credenciados

Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Passos/MG, 28 de maio de 2024.

DUARTE ANTÔNIO COMOTTI CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o art. 6º e 196 ambos da Constituição Federal de 1998 e demais normas legais pertinentes à matéria.

2- OBJETO:

2.1. Credenciamento de Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Hospitalares para Assistência Médica dos Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da legislação Municipal, art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Os Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas e Patologia Clínica deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

2.2.2. Os Hospitais e Clínicas Médicas deverão ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelas resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e resoluções – RDC da Agência Nacional de Saúde – ANS, inclusive na Resolução Normativa n. 167 e seus anexos, de 10/01/2008, Resolução Normativa n. 195, de 14/07/2009, Resolução Normativa n. 200, de 13/08/2009, Resolução Normativa n. 211, 11/01/2010, Resolução Normativa n. 211, de 11/01/2010; Resolução Normativa n. 259 de 17/06/2011, Resolução Normativa no 268 de 01/09/2011.

2.2.3. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal em vigor, no que se trata dos serviços prestados em cada área de atuação.

2.2.4. O funcionamento dos Hospitais e Clínicas Médicas deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis e pela Vigilância Sanitária, o qual deverá ser comprovado mediante apresentação de alvará de funcionamento, estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e apresentar número do referido cadastro válido, devendo ser constituída como organização que presta serviços de saúde, há pelo menos 01 (um) ano.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. É sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionando-se diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente.

3.2. Consequentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal.



3.3. Ressalta-se que sempre há um fator no adoecimento relacionado ao trabalho, até porque o trabalho não pode ser desvinculado da vida. Percebe-se nos processos de readaptação, nos quais a mudança do local de trabalho interfere diretamente no agravamento ou melhora do quadro patológico do servidor.

3.4. Contudo, ofertar o convênio aos servidores e seus dependentes sobrevêm segurança através das especialidades médicas, tranquilidade devido a garantia de tratamento, comodidade devido à realização de exames específicos além de maior expectativa de vida necessária através da prevenção e da manutenção da saúde.

3.5. Acerca do objeto a ser contratado por meio de inexigibilidade e edital de chamamento de Credenciamento, vislumbra-se que o mesmo além de estar Constitucionalmente previsto, possui amparo também nas legislações locais, tais como os Decretos Municipais nº 861/2018 e nº 1088/2019, os quais que dispõem de forma específica e detida sobre a Assistência Médica e Hospitalar ao Servidor Público cumprindo com os requisitos de valores previamente definidos; critérios objetivos para a qualificação dos participantes tratando com isonomia todos os interessados, ampla divulgação do ato buscando o maior número de interessados, devendo manter-se aberto para credenciamento a todos que atendam às exigências do edital.

3.6. Considerando que as condições para a execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

4.2. Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas que preencham o objeto do presente credenciamento, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

4.3.1. O prazo de vigência deste edital é até 01/06/2029, a contar da data de publicação.

4.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

4.5. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência ou concordata decretada;



- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária descontratar com o Município de Passos/MG, pelo prazo da suspensão.
 - E) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - F) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.
- 4.5.2. No caso dos serviços de Fisioterapia, ter capacidade e requisitos mínimos para exercer o atendimento dentro das exigências da Secretaria Municipal de Administração, conforme cada área clínica como: Fisioterapia Ortopédica e Traumatológica; Fisioterapia Pneumolítica e Cardiológica; Fisioterapia Neurológica Adulto e infantil;**
- 4.5.3. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com o Município deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).
- 4.5.4. Não se submetem a obrigação anterior as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a educação profissional, conforme art. 56 do Decreto nº. 9.579/2018.
- 4.5.5. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à Minuta de Contrato.

5- DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

- 5.1- Os credenciados atenderão nas suas próprias sedes, nas condições deste edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.
- 5.2- Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.**
- 5.3- Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar toda a estrutura hospitalar para internações, tratamentos clínicos, tratamentos cirúrgicos, avaliações e diagnósticos com todos os recursos disponíveis no hospital, **sendo necessária autorização prévia mediante apresentação de guia emitida pelo Município de Passos/MG e carteirinha do servidor e seu dependente**, devendo ainda prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pelo plantão de Urgência e Emergência, situação em que o procedimento se submeterá as especificações constantes do respectivo edital.
- 5.4- As urgências e emergências, deverão ser devidamente comprovadas, compreendendo o horário de 19:00 às 07:00 horas, domingos e feriados, ficando a liberação de guia sujeita a uma autorização especial, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do atendimento inicial. Nesta ocasião, conforme previsto na Tabela AMB, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor cobrado.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

5.5- Os beneficiários que usarem da internação assinarão contrato como clientes particulares, constando informações pormenorizadas de direitos e obrigações e as orientações gerais da dinâmica hospitalar, com a diferença que a conta médica e a hospitalar serão quitadas pelo município, nos moldes da Lei n. 2.011, de 07 de junho de 1996 e nas especificações que a este integram.

5.6- No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos será concedida acomodação em apartamento com direito a acompanhante, sendo que as despesas decorrentes desta situação correrão por conta da prestadora dos serviços, na forma da lei, valendo, portanto, esta regra, para todos os planos a serem apresentados.

5.7- Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar aos beneficiários deste Credenciamento, o direito de terem atendimentos igual ao da modalidade particular, em suas três versões oferecidas pelo hospital, a saber:

A- Econômico, sendo que para essa modalidade o município se compromete a cobrir os custos, podendo ainda ser exercido o direito de opção;

B- Executivo;

C- Vip;

5.8- Quando e se, o beneficiário optar por acomodações de padrão superior ao estabelecido neste convênio, deverá complementar as diferenças de custos hospitalares entre as modalidades e assim como os honorários médicos, que será diretamente negociado entre as partes. Esta complementação será de exclusiva responsabilidade do beneficiário (servidor), que será negociado no ato da opção escolhida, no próprio hospital da CREDENCIADA.

5.9- Quando o beneficiário do Plano Padrão estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria.

5.10- Ocorrendo situação conforme descrito no item 9, o beneficiário deverá contatar a prestadora de serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, arcando com 100% das despesas e/ou promover sua remoção para cidade com serviço próprio, filiado ou credenciado, devendo o beneficiário ficar internado até sua plena recuperação.

5.11- Na ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado dentro do Município, obrigando o beneficiário a arcar com os custos do atendimento, haverá o reembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua solicitação, inclusive as despesas com transporte, de acordo com a RN 566/2022 e Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal 2011/1996.

5.12- Os beneficiários de todos os planos poderão utilizar os serviços e infraestruturas hospitalares para cirurgias eletivas, inclusive partos, com médicos particulares escolhidos pelos beneficiários, sendo que somente os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

5.13- Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

5.14- Fica expressamente vedada a realização de qualquer procedimento estético, sendo que serão verificados por equipe designada para tal ou pelo médico perito do município. A declaração de prestação de serviço divergente do realmente realizado caracterizará ilícito. Em caso de realização de procedimentos considerados estéticos, o credenciado será responsabilizado administrativamente mediante Processo Administrativo Disciplinar com responsabilidade Civil, devendo ressarcir ao erário com multas e correções, bem como na esfera penal pela prática ilícita.

5.15- Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos servidores municipais e daqueles que são autorizados pela legislação municipal pertinente, que se apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Administração.

5.16- Para fins do disposto neste respectivo Edital, considera-se como servidores e dependentes aqueles que o MUNICÍPIO indicar via documento próprio, nos termos da Lei n.º 2.011/96, os quais serão denominados no contrato como BENEFICIÁRIOS.

5.17- Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

5.18- O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

5.19- Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

5.20- A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Termo de Referência.

5.21- Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste credenciamento, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao servidor público de complementariedade de qualquer espécie.

6. DOS SERVIÇOS E MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

6.1. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

6.1.1. Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, bem como tratamentos, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar, mesmo que o paciente se encontre em clínica e/ou hospital particular, não credenciado pela operadora), medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica e qualquer outro material, procedimento ou exame necessário para complementar os serviços) e deverão estar inclusos, entre outros:

- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica



- Cirurgia Bucomaxilofacial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica Médica
- Densitometria
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisiatria
- Fonoaudiologia
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Mastologia Clínica e Cirúrgica
- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia Clínica e Cirúrgica
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
- Oncologia Clínica e Cirúrgica
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psicologia
- Psiquiatria
- Pneumologia Clínica e Cirúrgica
- Proctologia Clínica e Cirúrgica
- Radiologia
- Reumatologia
- Traumato-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica

6.2. Outras especialidades médicas **serão prestadas conforme a tabela firmada entre o ente Municipal e o Hospital Credenciado, devendo estar vinculados às especialidades disponíveis e o regime de atendimento.**

6.3. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e De Diagnóstico.



6.3.1. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo, entre outros, de:

- Análises Clínicas
- Anatomopatológico
- Angiografia
- Audiometria
- Colpo citologia
- Colposcopia
- Ecocardiografia com doppler
- Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- Eletrocardiografia E.C.G
- Ecocardiograma bidimensional
- Eletro diagnóstico
- Eletroencefalografia
- Eletromiografia
- Eletroneuromiografia
- Endoscopia Digestiva e Respiratória
- Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia
- Exames Citológicos e Colposcópio
- Exames com Radioisótopos
- Exames Radiológicos
- Liquorologia
- Mamografia
- Mapeamento da Tireoide
- Medicina Nuclear
- Monitoragem fetal
- Neuro radiologia
- Provas de Função pulmonar
- Ressonância Magnética de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos
- Ultrassonografia de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos

6.3.2. Outros serviços auxiliares, laboratoriais, de diagnóstico e complementar, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do Anexo I, da Resolução Normativa – RN no 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

6.3.3. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços, serão autorizados mediante solicitação de médico particular, nas entidades



laboratoriais filiadas e credenciadas.

6.4. Serviços Auxiliares De Terapia

6.5. Os serviços de terapias, tratamentos, constituem-se, entre outros, em:

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Hemodiálise
- Hemodinâmica
- Hemoterapia
- Litotripsia
- Psicologia
- Quimioterapia
- Radiologia Vascular
- Radioterapia
- Reeducação Postural Global (RPG)
- Transfusão de Sangue
- Urolitotripsia

6.6. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN no 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

6.7. Medicamentos

6.8. São de responsabilidade da operadora dos serviços, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e tratamento em quimioterapia oncológica, na forma da Lei.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente Credenciamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, infere-se que, em casos como o presente, a Licitação é inexigível, uma vez que o objeto a ser contratado deve e pode ser realizado nos moldes do Credenciamento, envolvendo a modalidade de contratação conforme inciso II do Art.79 - seleção a critério de terceiros, onde a seleção do contratado está a cargo do beneficiário da prestação, no caso o servidor.

7.2. Ressalte-se que em tal modalidade, a Administração não é obrigada a contratar, porém, quando o faz, permite-se que a mesma selecione todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, facilitando os pactos entre credenciante e credenciado.

7.3. Portanto, não há qualquer direito subjetivo por parte dos credenciados no sentido de serem contratados, mesmo que atendam às exigências editalícias por parte da Credenciante, constituindo em uma mera expectativa de direito, tal como asseverou a Ministra Regina Helena Costa, quando do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança de n. 68.504, junto ao Superior Tribunal de Justiça:



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

"De outra parte, ultimado o procedimento, os postulantes que atenderem às exigências editalícias passam a deter mera expectativa de direito à futura contratação, a qual deverá ser instrumentalizada mediante processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, notadamente em razão da impossibilidade de competição entre todos os sujeitos habilitados à execução do objeto do contrato",

7.4. Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos em igualdade de condições.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na vigência do ato convocatório, o Município de Passos/MG, através da Comissão de Contratação, receberá pedidos de Credenciamento de Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Hospitalares para Assistência Médica dos Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da legislação Municipal, de acordo com o art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024.

8.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos de contratar com o Poder Público de acordo com a legislação vigente.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da despesa médica referente aos profissionais Pessoa Física é de R\$ 185.505,19 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA FÍSICA	VALOR
PSICOLOGIA	R\$ 154.130,87
NUTRICIONISTA	R\$ 21.374,32
MEDICINA – CLÍNICA GERAL	R\$ 10.000,00

Ano-base referência: 2023 - Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00145-15000000000

9.2. O valor estimado da despesa médica referente aos profissionais Pessoa Jurídica é de R\$ 611.129,08 (seiscentos e onze mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	VALOR
LABORATÓRIO	R\$ 130.000,00
CLÍNICA - MÉDICA	R\$ 88.826,53
CLÍNICA - FONOAUDIOLOGIA	R\$ 43.750,00
CLÍNICA RADIOLOGIA E IMAGEM	R\$ 200.000,00
CLÍNICA – FISIOTERAPIA	R\$ 21.250,00
CLÍNICA OFTALMOLOGIA	R\$ 71.271,30
CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 12.500,00
CLÍNICA - DERMATOLOGISTA	R\$ 6.250,00
CLÍNICA - PSICOLOGIA	R\$ 27.825,00
CLÍNICA - PEDIATRIA	R\$ 9.456,25

Ano-base referência: 2023 / Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00147-18990060000



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

9.3. O valor estimado da despesa referente a prestação de serviços hospitalares é de **R\$ 5.924.362,78** (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	VALOR
HOSPITAIS	R\$ 5.924.362,78

centavos), conforme tabela abaixo:

Ano-base referência: 2023 / Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00146-15000000000

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

10.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

10.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.5. Informar à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.

10.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.

10.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.9. Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

10.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

10.11. Além das obrigações acima, os Hospitais e Clínicas Credenciados bem como os profissionais habilitados sob a modalidade Pessoa Jurídica deverão:

10.12. Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

10.13. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

10.14. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.

10.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

10.17. O credenciado reconhece ao Município de Passos/MG o direito de, a critério deste, garantido o contraditório e ampla defesa mediante processo administrativo, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

10.18. Apresentar semanalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ao Município Contratante, as contas correspondentes à Assistência Prestada no mês anterior, as quais após conferência, serão pagas até o dia 10 de cada mês;

10.19. Fornecer relatórios mensais, nominais, impressos e por via digital (em aplicativo Excel), com discriminação de consultas, exames, internações, cirurgias e outros procedimentos que tenham sido utilizados.

10.20. Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento, se for o caso, por médico indicado pelo MUNICÍPIO, os atendimentos prestados, principalmente para a configuração de urgência e emergência.

10.21. Enviar ao MUNICÍPIO a lista de atendimentos iniciados e em andamento, com o nome e endereço dos BENEFICIÁRIOS.

10.22. Prestar contas, ao final do mesmo, e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

10.23. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, o Município de Passos deverá ser notificado, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora dos serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, por pelo menos 9 (meses). Passado este período, a operadora dos serviços deverá oferecer recursos hospitalar e profissional com a mesma qualidade técnica.

10.24. A prestadora dos serviços deverá manter o Município de Passos informado das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.



10.25. Fica a prestadora dos serviços obrigada a disponibilizar manual dos serviços próprios, filiados e credenciados por meio de livretos e/ou por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, sendo que este último deverá estar constantemente atualizado.

10.26. A prestadora dos serviços deverá possuir Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, marcação de consultas e exames, disponibilizando telefone do tipo “0800” bem como correio eletrônico, exclusivo para os usuários, para registro e acompanhamento das ocorrências.

10.27. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

10.28. Fornecer Carteira de Identificação aos Beneficiários/Servidores e seus dependentes

10.29. Encaminhar à Contratada, toda e qualquer reclamação por parte dos beneficiários e seus dependentes sobre os diversos tipos de assistência prestada, para conhecimento, avaliação e resolução, via comitê de atendimento e serviços de Ouvidoria.

10.30. Realizar auditorias técnicas nas dependências da Contratada, mediante agendamento de 72 (setenta e duas) horas, quando achar necessário.

10.31. Avaliar prontuário de usuários apenas com autorização por escrito dos mesmos.

10.32. Tomar as contas da Contratada.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração das consultas em consultório terá como base o valor de R\$ 155,71 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). Valor corrigido segundo índice IPCA-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGP -M (FGV), para o período (2019/2024), aplicando-se àquele que propiciar melhor economia ao erário público.

11.2. Os pagamentos dos serviços Médicos Hospitalares efetivamente prestados serão efetuados de acordo com os valores das propostas apresentadas pelos Hospitais Credenciados, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

11.3. Os demais atendimentos realizados, que não se enquadrem na prestação de serviços hospitalares, serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS) em vigor por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

11.4. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais credenciados deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Administração referente ao período da fatura. (Relação nominal dos servidores atendidos, com a descrição do atendimento/procedimento efetuado e demais que se fizerem necessários).

11.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

11.6. Os valores contratados serão reajustados, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual no 48.326/03, de 12/12/2003 e as disposições da Resolução CC 77, de 12/12/2003,



anualmente, pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ou IGP -M (FGV), optando-se pelo que propiciar melhor economia ao erário público.

11.7. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independente do reajuste previsto no item anterior, é facultado à contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

12. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.12.5.1. devolução da garantia;

12.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.13.3. execução da garantia contratual para:

12.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.13.1 e 12.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.14.2. Na hipótese do item 12.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, sob os números:

Pedido nº: 000514/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
----------------	--



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903600000
Ficha/Fonte Recurso	00145-15000000000

Pedido nº: 000511/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte Recurso	00147-18990060000

Pedido nº: 000513/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte Recurso	00146-15000000000

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora lotada no Setor de Assistência Médica Hospitalar dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Passos/MG, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passos/MG, 28 de maio de 2024.

DUARTE ANTÔNIO COMOTTI CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Pessoa Jurídica

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração

Referência: **Credenciamento n. 003/2024**

NOME DO INTERESSADO / PROPRIETÁRIO, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o CREDENCIAMENTO do Centro/ Clínica ou Hospital, (CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, nº. de inscrição no Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde - CNES), para prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Municipais de Passos/MG.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. 003/2024 e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento documento, declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Passos, (MG) de _____ de _____.

Assinatura

(Nome do Hospital/Clínica e Representante Legal)



ANEXO II-A
MODELO DE REQUERIMENTO

Pessoa Física

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração

Referência: **Credenciamento n. 003/2024**

No caso de Pessoa Física:

NOME DO INTERESSADO, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o meu CREDENCIAMENTO como (categoria profissional) inscrito(a) no Conselho de (Órgão de Classe) sob nº. (nº. inscrição no órgão de classe) para atendimento da Assistência Médica Hospitalar dos Servidores Públicos Municipais de Passos/MG.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. 003/2024 e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento documento, declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Passos, (MG) de ____ de ____.

Assinatura

(Nome completo)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº 003/2024, que a (o) _____ (razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Passos, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Credenciamento nº 003/2024

Processo Administrativo Licitatório nº. 150/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**¹ conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ:

¹ (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro, para fins de participação no processo de Credenciamento nº 003/2024, que:

a) que o (s) proprietário (s), administrador (es) e/ou dirigente (s) do(a) (razão social da instituição interessada), não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Administração ou de seus órgãos vinculados (artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

b) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

c) e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR
(válida somente para Hospitais a serem credenciados)

Após análise de todos os termos do Edital em referência e suas posteriores retificações, elaboramos a seguinte proposta para prestação de serviços de Assistência Médico Hospitalar dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos.

CÓDIGO	NOME DO HISTÓRICO	VALOR
80.052.82-0	Fototerapia Dia	R\$ 26,70
80.053.12-2	Intensificador de Imagem	R\$ 496,62
80.053.30-0	Marca Passo Externo Cirúrgico	R\$ 34,43
80.053.32-7	Taxa de Microscópio Cirúrgico por Uso	R\$ 231,25
80.053.33-5	Microscópio Oftálmico	R\$ 53,80
80.053.34-3	Taxa de Monitor/Monitorização Cardíaco/ E.C.G. Por Dia	R\$ 190,44
80.053.35-1	Monitor Pressão Arterial Média Elétrico	R\$ 65,19
80.053.36-0	Monitor de Gases Anestésicos	R\$ 87,26
80.053.37-8	Monitor Débito Cardíaco Uso	R\$ 78,44
80.053.39-4	Monitor de Pressão Arterial Coluna de Mercúrio	R\$ 49,84
80.053.40-8	Monitor Intracraniano	R\$ 25,04
80.053.41-6	Monitor de Pressão Venosa Central	R\$ 73,45
80.053.42-4	Monitor de Temperatura Eletrônica	R\$ 65,19
80.053.81-5	Monitor de Oximetria Uso	R\$ 73,45
80.053.93-9	Pistola para Biópsia de Próstata e Renal	R\$ 22,41
80.054.00-5	Quadro Balcânico	R\$ 79,97



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

80.054.10-2	Respirador de Pressão 1ª Hora	R\$ 54,84
80.054.11-0	Respirador de Volume 1ª Hora	R\$ 95,54
80.054.12-9	Retinógrafo	R\$ 60,02
80.054.13-7	Radiofrequência	R\$ 156,04
80.054.16-1	Respirador de Pressão (hora subsequente) Hora	R\$ 11,35
80.054.17-0	Respirador de Volume (hora subsequente) Hora	R\$ 14,60
80.052.84-3	Taxa de Laser para Fotocoagulação	R\$ 496,62
80.053.10-6	Incubadora	R\$ 30,04
80.054.18-8	Retosigmoidoscópio	R\$ 44,54
80.054.30-7	Tenda de Oxigênio	R\$ 5,15
80.054.40-4	Vitereografo	R\$ 164,39
80.054.41-2	Videoscópio Diagnóstico Uso	R\$
80.054.50-1	Equipamento de Urodinâmica Uso	R\$ 32,49

DIÁRIAS DE APARTAMENTO STANDARD, BERÇÁRIO E ENFERMARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
80011038	Diária de Quarto Coletivo de 02 leitos com banheiro privativo	Dia	R\$214,26
80011039	Diária Apartamento Standard/Executivo	Dia	R\$ 340,97
80011063	Diária Hospital Dia Apartamento Standard/Executivo	12 horas	R\$ 188,30
80012019	Diária de Berçário	Dia	R\$108,70
80013015	Diária de Enfermaria Simples	Dia	R\$ 130,42
80015000	Taxa de Isolamento	Dia	R\$ 57,18

DIÁRIAS ESPECIAIS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
---------------	------------------	----------------	----------------



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

80017010	UTI Adulto	Dia	R\$ 647,57
80017029	UTI Pediátrica	Dia	R\$ 647,57
80017037	UTI Neonatal	Dia	R\$ 647,57
80017045	UTSI-Unid. De Terapia Semi Intensiva Dia	Dia	R\$ 453,10
80017053	Unidade de Tratamento Coronariano	Dia	R\$ 811,18

TAXAS DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
80021000	Taxa de sala porte 0	Uso	R\$ 73,19
80021018	Taxa de sala porte 1	Uso	R\$ 145,13
80021026	Taxa de sala porte 2	Uso	R\$ 221,96
80021034	Taxa de sala porte 3	Uso	R\$ 320,33
80021042	Taxa de sala porte 4	Uso	R\$ 393,60
80021050	Taxa de sala porte 5	Uso	R\$ 469,08
80021069	Taxa de sala porte 6	Uso	R\$ 1.078,94
80021077	Taxa de sala porte 7	Uso	R\$ 1.327,84
80021107	Taxa de sala porte 8	Uso	R\$ 1.538,87
80022006	Recuperação anestesia	Uso	R\$ 50,17

TAXAS DE SALA FORA DO CENTRO CIRÚRGICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
80031202	Taxa de Sala Colonoscopia / Reto	Uso	R\$ 53,77
80031309	Taxa de Sala de Consultório	Uso	R\$ 46,18
80031307	Sala de Gesso / Retirada Geso	Uso	R\$ 38,91
80031412	Sala de Hemodinâmica	Uso	R\$ 998,26
80031501	Sala de Observação em P.S até 6 horas	Uso	R\$ 54,91
80031510	Sala de Observação em P.S após 6 horas	Uso	R\$ 80,08
80031706	Sala de Quimioterapia	Uso	R\$ 41,16
80031900	Sala de Radiologia/ Exames Contrastados	Uso	R\$ 38,91



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

80031919	Taxa de Vídeo Endoscopia	Uso	R\$ 264,68
80031920	Taxa de Sala Endoscopia	Uso	R\$ 52,41
80031927	Taxa de Vídeo Colonoscopia	Uso	R\$ 256,29
80051091	Taxa de Sala de Broncoscopia	Uso	R\$ 130,99
60024178	Taxa de Vídeo Broncoscopia	Uso	R\$ 193,96

OUTROS SERVIÇOS HOSPITALARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
80041019	Preparo Alimentação Parenteral	Sessão	R\$ 33,88
80041795	Curativo Grande	Unidade	R\$ 31,19
80041809	Curativo Médio	Unidade	R\$ 15,53
80041825	Curativo pequeno	Unidade	R\$ 10,51
80042506	Diálise Peritonial / uso da sala	Sessão / Uso	R\$ 72,69
80042503	Taxa por uso/ sessão de Sala de Hemodiálise	Sessão / Uso	R\$ 116,68
80043003	Necrotério	Uso	R\$ 91,22
80043607	Retirada de Gesso	Sessão	R\$ 9,15
80043615	Retirada de Pontos	Sessão	R\$ 9,15
80043623	Retirada de Imobilização	Sessão	R\$ 4,98
60023279	Taxa de Emergência	Unidade	R\$ 436,55

TAXA DE USO DE EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
80051030	Eletrocrio-cautério	Uso	R\$ 16,20
80051065	Artroscópio	Uso	R\$ 54,91
80051073	Aspirador de secreções	Dia	R\$ 8,14
80051090	Balão Intra Aórtico (hora)	Hora	R\$ 111,99
80051103	Balão Intra Aórtico (hora Subsequente)	Hora	R\$ 13,73



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

80051120	Vídeo Artroscópico Cirúrgico	Uso	R\$ 320,87
80051502	Berço Aquecido	Dia	R\$ 13,03
80051510	Bisturi Elétrico Monopolar	Uso	R\$ 45,55
80051529	Bomba de circulação extracorporea	Uso	R\$ 78,44
80051537	Bomba de Infusão	Dia	R\$ 28,42
80051600	Bisturi Elétrico Bipolar	Uso	R\$ 101,61
80051618	Eletroconvulsoterapia	Uso	R\$ 31,95
80052037	Capnografo	Uso	R\$ 33,97
80052061	Cardiotocógrafo	Uso	R\$ 27,35
80052088	Colchão D água/Ar/Preumático	Uso	R\$ 23,05
80052100	Colchão térmico (Uso)	Uso	R\$ 20,84
80052134	Exterotaxia	Uso	R\$ 319,90
80052142	Craniotomo	Uso	R\$ 256,96
80052509	Dermátomo Elétrico (uso)	Uso	R\$ 35,04
80052517	Desfibrilador Elétrico / Cardioversor	Uso	R\$ 59,26
80052614	Endóscopio Cirúrgico	Uso	R\$ 547,12
80052630	Taxa de Aparelho Endoscópio Urológico Cirúrgico	Uso	R\$ 547,12
80052665	Aparelho de Anestesia	Uso	R\$ 101,03
80052673	Eletrocardiógrafo	Uso	R\$ 21,37
80052681	Eletrocardiógrafo Alta solução	Uso	R\$ 18,24
80052746	Endoscópio Respiratório Cirúrgico	Uso	R\$ 350,62
80052800	Facoemulsificador	Uso	R\$ 82,00
80052830	Taxa de Laser Argônio	Dia	R\$ 44,56
80052831	Equipamento de litotripsia	Uso	R\$ 1.118,32
80054162	Respirador Bipap/Cpap	Uso	R\$ 18,80
80054412	Aluguel/Taxa de	Uso	R\$ 261,40



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

	equipamento para Laparoscopia Diagnóstica		
60024380	Laparoscopia para Cirurgia	Uso	R\$ 703,79
80054220	Serra Drill de Nitrogênio	Uso	R\$ 62,80
60027959	Serra Drill Elétrica	Uso	R\$ 32,77
60028211	Taxa do ultrassonógrafo oftalmológico	Uso	R\$ 256,69
80091108	Aluguel / Taxa de Aspirador Ultra-Sônico	Uso	R\$ 6.926,77

GASOTERAPIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
80061001	Ar Comprimido	Hora	R\$ 12,96
80061010	Oxido Nítrico	Hora	R\$ 39,68
80061109	Gás Carbônico	Hora	R\$ 12,96
80061303	Nebulização	Hora	R\$ 7,04
80061400	Oxigênio	Hora	R\$ 16,10
80061508	Protóxido de Azoto	Hora	R\$ 39,68
80061605	Termonebulizador	Sessão	R\$ 7,74

OUTROS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
80081711	Refeição de Acompanhante Almoço	Unidade	R\$15,75
800081720	Refeição de Acompanhante Jantar	Unidade	R\$15,75
80091008	Registro Ambulatorial	Unidade	R\$13,41
80091105	Taxa para Registro Interno	Unidade	R\$20,85

OS SERVIÇOS HOSPITALARES ENGLOBALAM

Consulta eletiva para atendimentos na Policlínica: R\$154,35

Consulta em Pronto Socorro: R\$154,35

Consulta de Sobre Aviso em Pronto Socorro: R\$222,77



Tabela de Honorários Médicos e SADT's: CBHPM 2023

Portes: comunicado CBHPM 2023 + UCO

Filme: R\$36,25 m² - Conforme o CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia

Diárias e Taxas: conforme proposta

Manutenção dos demais itens:

- a)** Material: Simpro
- b)** Medicamento de uso comum: Brasíndice PMC
- c)** Medicamento Restrito Hospitalar: Brasíndice PF + 38%
- d)** Insumos Radioativos: Brasíndice
- e)** Dietas: Brasíndice
- f)** Medicamentos, insumos e dietas não constantes: NF + 38%
- g)** Materiais não constantes: NF + 33%
- h)** OMPE: NF + 25%



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e também as Leis nº 154/2016 e nº. 155/2016 que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016;

() Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016;
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016 e 155/2016, para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Passos, (MG) _____ de _____ de 2024 .

Assinatura (Nome completo)



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 150/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos-MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Bairro Centro, 3º andar, CEP 37.900-900, e-mail: sead@passos.mg.gov.br, telefone: (35)9-8404-3525, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **DUARTE ANTÔNIO COMOTTI CARVALHO**, brasileiro, servidor público em cargo em comissão, inscrito no CPF nº 021.524.916-02 e RG nº 62205093 SSP SP, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Gonçalves Dias, nº 475, apto 301, Bairro Centro, CEP 37900-137, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

Pessoa física:

Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG: residente e domiciliado (a)..... nesta cidade de Passos/MG, na rua nº....., bairro neste ato doravante denominado (a) Contratado(a).

Pessoa Jurídica e/ou Hospitais:

A empresa, inscrito no CNPJ:, com sede na cidade de, na nº CEP bairro, email: telefone doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo Senhor (a)....., brasileiro,, inscrito no CPF nº e documento de identidade residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na rua nº....., bairro

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, a reger-se ao disposto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o art. 6º e 196 ambos da Constituição Federal de 1998 e demais normas legais pertinentes à matéria, bem como **Processo Administrativo Licitatório 150/2024, Credenciamento nº 003/2024**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 Credenciamento de Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Hospitalares para Assistência Médica dos Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da legislação Municipal, art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O credenciamento do contratado enquadra-se na especialidade , inscrito (a) no , conforme habilitação e documentos que comprovam seu enquadramento no objeto do presente contrato, qual seja, Médicos e Clínicas Médicas, Nutricionistas e Clínicas de Nutrição, Psicólogos e Clínicas de Psicologia, Fonoaudiólogo e Clínicas de Fonoaudiologia, Terapeutas e Clínicas de Terapia Ocupacional, Fisioterapeutas e Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Radiologia e Imagem, Laboratórios de Análises Clínicas e Patologia Clínica para Assistência Médica dos Servidores Municipais e seus dependentes, nos termos da legislação Municipal, art. 6º e 196 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Os Hospitais e Clínicas Médicas deverão ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelas resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e resoluções – RDC da Agência Nacional de Saúde – ANS, inclusive na Resolução Normativa n. 167 e seus anexos, de 10/01/2008, Resolução Normativa n. 195, de 14/07/2009, Resolução Normativa n. 200, de 13/08/2009, Resolução Normativa n. 211, 11/01/2010, Resolução Normativa n. 211, de 11/01/2010; Resolução Normativa n. 259 de 17/06/2011, Resolução Normativa no 268 de 01/09/2011.

1.2.3. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal em vigor, no que se trata dos serviços prestados em cada área de atuação de forma exclusiva.

1.2.4. O funcionamento dos Hospitais e Clínicas Médicas deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis e pela Vigilância Sanitária, o qual deverá ser comprovado mediante apresentação de alvará de funcionamento, estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e apresentar número do referido cadastro válido, devendo ser constituída como organização que presta serviços de saúde, há pelo menos 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

2.1. Os credenciados atenderão nas suas próprias sedes, nas condições deste edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

2.3. Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar toda a estrutura hospitalar para internações, tratamentos clínicos, tratamentos cirúrgicos, avaliações e diagnósticos com todos os recursos disponíveis no hospital, **sendo necessária autorização prévia mediante apresentação de guia emitida pelo Município de Passos/MG e carteirinha do servidor e seu dependente**, devendo ainda prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pelo plantão de Urgência e Emergência, situação em que o procedimento se submeterá as especificações constantes do respectivo edital.

2.4. As urgências e emergências, deverão ser devidamente comprovadas, compreendendo o horário de 19h às 07h, domingos e feriados, ficando a liberação de guia sujeita a uma autorização especial, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do atendimento inicial. Nesta ocasião, conforme previsto na Tabela AMB, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor cobrado.

2.5. Os beneficiários que usarem da internação assinarão contrato como clientes particulares, constando informações pormenorizadas de direitos e obrigações e as orientações gerais da dinâmica hospitalar, com



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

a diferença que a conta médica e a hospitalar serão quitadas pelo município, nos moldes da Lei n. 2.011, de 07 de junho de 1996 e nas especificações que a este integram.

2.6.No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos será concedida acomodação em apartamento com direito a acompanhante, sendo que as despesas decorrentes desta situação correrão por conta da prestadora dos serviços, na forma da lei, valendo, portanto, esta regra, para todos os planos a serem apresentados.

2.7.Os Hospitais e Clínicas deverão disponibilizar aos beneficiários deste Credenciamento, o direito de terem atendimentos igual ao da modalidade particular, em suas três versões oferecidas pelo hospital, a saber:

D- Econômico, sendo que para essa modalidade o município se compromete a cobrir os custos, podendo ainda ser exercido o direito de opção;

E- Executivo;

F- Vip;

2.8.Quando e se, o beneficiário optar por acomodações de padrão superior ao estabelecido neste convênio, deverá complementar as diferenças de custos hospitalares entre as modalidades e assim como os honorários médicos, que será diretamente negociado entre as partes. Esta complementação será de exclusiva responsabilidade do beneficiário (servidor), que será negociado no ato da opção escolhida, no próprio hospital da CREDENCIADA.

2.9.Quando o beneficiário do Plano Padrão estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria.

2.10.Ocorrendo situação conforme descrito no item 9, o beneficiário deverá contatar a prestadora de serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, arcando com 100% das despesas e/ou promover sua remoção para cidade com serviço próprio, filiado ou credenciado, devendo o beneficiário ficar internado até sua plena recuperação.

2.11.Na ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado dentro do Município, obrigando o beneficiário a arcar com os custos do atendimento, haverá o reembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua solicitação, inclusive as despesas com transporte, de acordo com a RN 566/2022 e Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal 2011/1996.

2.12.Os beneficiários de todos os planos poderão utilizar os serviços e infraestruturas hospitalares para cirurgias eletivas, inclusive partos, com médicos particulares escolhidos pelos beneficiários, sendo que somente os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

2.13.Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

2.14.Fica expressamente vedada a realização de qualquer procedimento estético, sendo que serão verificados por equipe designada para tal ou pelo médico perito do município. A declaração de prestação de serviço divergente do realmente realizado caracterizará ilícito. Em caso de realização de procedimentos considerados estéticos, o credenciado será responsabilizado administrativamente mediante Processo Administrativo Disciplinar com responsabilidade Civil, devendo ressarcir ao erário com multas e correções, bem como na esfera penal pela prática ilícita.

2.15.Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos servidores municipais e daqueles que são autorizados pela legislação municipal pertinente, que se apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Administração.

2.16.Para fins do disposto neste respectivo Edital, considera-se como servidores e dependentes aqueles que o MUNICÍPIO indicar via documento próprio, nos termos da Lei n.º 2.011/96, os quais serão denominados no contrato como BENEFICIÁRIOS.



2.17. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

2.18. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

2.19. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

2.20. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Termo de Referência.

2.21. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste credenciamento, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao servidor público de complementariedade de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Credenciamento e as contratações diretas deste edital terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se a reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

4.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



4.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.12.5.1. devolução da garantia;

4.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

4.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

4.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

4.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

4.13.3. execução da garantia contratual para:

4.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

4.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

4.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

4.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 4.13.1 e 4.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.14.2. Na hipótese do item 4.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se



responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

6.1. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

6.1.1. Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, bem como tratamentos, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar, mesmo que o paciente se encontre em clínica e/ou hospital particular, não credenciado pela operadora), medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica e qualquer outro material, procedimento ou exame necessário para complementar os serviços) e deverão estar inclusos, entre outros:

- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Bucomaxilofacial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascular Periférica
- Clínica Médica
- Densitometria
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisiatria
- Fonoaudiologia
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Mastologia Clínica e Cirúrgica
- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia Clínica e Cirúrgica
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
- Oncologia Clínica e Cirúrgica



- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psicologia
- Psiquiatria
- Pneumologia Clínica e Cirúrgica
- Proctologia Clínica e Cirúrgica
- Radiologia
- Reumatologia
- Traumato-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica

6.2. Outras especialidades médicas **serão prestadas conforme a tabela firmada entre o ente Municipal e o Hospital Credenciado, devendo estar vinculados às especialidades disponíveis e o regime de atendimento.**

6.3. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e De Diagnóstico.

6.3.1. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo, entre outros, de:

- Análises Clínicas
- Anatomopatológico
- Angiografia
- Audiometria
- Colpo citologia
- Colposcopia
- Ecocardiografia com doppler
- Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- Eletrocardiografia E.C.G
- Ecocardiograma bidimensional
- Eletro diagnóstico
- Eletroencefalografia
- Eletromiografia
- Eletroneuromiografia
- Endoscopia Digestiva e Respiratória
- Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia
- Exames Citológicos e Colposcópio
- Exames com Radioisótopos
- Exames Radiológicos
- Liquorologia
- Mamografia
- Mapeamento da Tireoide
- Medicina Nuclear
- Monitoragem fetal
- Neuro radiologia
- Provas de Função pulmonar
- Ressonância Magnética de todos os órgãos



- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos
- Ultrassonografia de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos

6.3.2. Outros serviços auxiliares, laboratoriais, de diagnóstico e complementar, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do Anexo I, da Resolução Normativa – RN no 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

6.3.3. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços, serão autorizados mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais filiadas e credenciadas.

6.4. Serviços Auxiliares De Terapia

6.5. Os serviços de terapias, tratamentos, constituem-se, entre outros, em:

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Hemodiálise
- Hemodinâmica
- Hemoterapia
- Litotripsia
- Psicologia
- Quimioterapia
- Radiologia Vascular
- Radioterapia
- Reeducação Postural Global (RPG)
- Transfusão de Sangue
- Urolitotripsia

6.6. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN no 82 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

6.7. Medicamentos

6.8. São de responsabilidade da operadora dos serviços, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e tratamento em quimioterapia oncológica, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

7.4.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.15.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

- 7.15.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.15.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 7.15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 7.15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 7.15.5.1. devolução da garantia;
- 7.15.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 7.15.5.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 7.16. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 7.16.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 7.16.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 7.16.3. execução da garantia contratual para:
- 7.16.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 7.16.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.16.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 7.16.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 7.17. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 7.17.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.13.1 e 12.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 7.17.2. Na hipótese do item 12.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO CONTRATO

8.1. O valor estimado da despesa médica referente aos profissionais Pessoa Física é de R\$ 185.505,19 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA FÍSICA	VALOR
PSICOLOGIA	R\$ 154.130,87
NUTRICIONISTA	R\$ 21.374,32
MEDICINA – CLÍNICA GERAL	R\$ 10.000,00

Ano-base referência: 2023 - Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00145-15000000000

8.2. O valor estimado da despesa médica referente aos profissionais Pessoa Jurídica é de R\$ 611.129,08 (seiscentos e onze mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	VALOR
LABORATÓRIO	R\$ 130.000,00



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

CLÍNICA - MÉDICA	R\$ 88.826,53
CLÍNICA - FONAUDIOLOGIA	R\$ 43.750,00
CLÍNICA RADIOLOGIA E IMAGEM	R\$ 200.000,00
CLÍNICA – FISIOTERAPIA	R\$ 21.250,00
CLÍNICA OFTALMOLOGIA	R\$ 71.271,30
CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 12.500,00
CLÍNICA - DERMATOLOGISTA	R\$ 6.250,00
CLÍNICA - PSICOLOGIA	R\$ 27.825,00
CLÍNICA - PEDIATRIA	R\$ 9.456,25

Ano-base referência: 2023 / Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00147-18990060000

8.3. O valor estimado da despesa referente a prestação de serviços hospitalares é de R\$ 5.924.362,78 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	VALOR
HOSPITAIS	R\$ 5.924.362,78

Ano-base referência: 2023 / Ficha/Fonte de Recurso 2024: 00146-15000000000

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A remuneração das consultas em consultório terá como base o valor de R\$ 155,71 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). Valor corrigido segundo índice IPCA-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGP -M (FGV), para o período (2019/2024), aplicando-se àquele que propiciar melhor economia ao erário público.

9.2. Os pagamentos dos serviços Médicos Hospitalares efetivamente prestados serão efetuados de acordo com os valores das propostas apresentadas pelos Hospitais Credenciados, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

9.3. Os demais atendimentos realizados, que não se enquadrem na prestação de serviços hospitalares, serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS) em vigor por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

9.4. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais credenciados deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Administração referente ao período da fatura. (Relação nominal dos servidores atendidos, com a descrição do atendimento/procedimento efetuado e demais que se fizerem necessários).

9.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

9.6. Os valores contratados serão reajustados, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual no 48.326/03, de 12/12/2003 e as disposições da Resolução CC 77, de 12/12/2003, anualmente, pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) ou IGP -M (FGV), optando-se pelo que propiciar melhor economia ao erário público.



9.7. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independente do reajuste previsto no item anterior, é facultado à contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 10.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.
- 10.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- 10.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.5. Informar à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- 10.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.
- 10.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 10.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 10.9. Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- 10.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
- 10.11. Além das obrigações acima, os Hospitais e Clinicas Credenciados bem como os profissionais habilitados sob a modalidade Pessoa Jurídica deverão:
- 10.12. Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.
- 10.13. Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.
- 10.14. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.
- 10.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 10.17. O credenciado reconhece ao Município de Passos/MG o direito de, a critério deste, garantido o contraditório e ampla defesa mediante processo administrativo, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

10.18. Apresentar semanalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ao Município Contratante, as contas correspondentes à Assistência Prestada no mês anterior, as quais após conferência, serão pagas até o dia 10 de cada mês;

10.19. Fornecer relatórios mensais, nominais, impressos e por via digital (em aplicativo Excel), com discriminação de consultas, exames, internações, cirurgias e outros procedimentos que tenham sido utilizados.

10.20. Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento, se for o caso, por médico indicado pelo MUNICÍPIO, os atendimentos prestados, principalmente para a configuração de urgência e emergência.

10.21. Enviar ao MUNICÍPIO a lista de atendimentos iniciados e em andamento, com o nome e endereço dos BENEFICIÁRIOS.

10.22. Prestar contas, ao final do mesmo, e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

10.23. No caso de credenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, o Município de Passos deverá ser notificado, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora dos serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, por pelo menos 9 (meses). Passado este período, a operadora dos serviços deverá oferecer recursos hospitalar e profissional com a mesma qualidade técnica.

10.24. A prestadora dos serviços deverá manter o Município de Passos informado das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

10.25. Fica a prestadora dos serviços obrigada a disponibilizar manual dos serviços próprios, filiados e credenciados por meio de livretos e/ou por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, sendo que este último deverá estar constantemente atualizado.

10.26. A prestadora dos serviços deverá possuir Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, marcação de consultas e exames, disponibilizando telefone do tipo "0800" bem como correio eletrônico, exclusivo para os usuários, para registro e acompanhamento das ocorrências.

10.27. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

10.28. Fornecer Carteira de Identificação aos Beneficiários/Servidores e seus dependentes

10.29. Encaminhar à Contratada, toda e qualquer reclamação por parte dos beneficiários e seus dependentes sobre os diversos tipos de assistência prestada, para conhecimento, avaliação e resolução, via comitê de atendimento e serviços de Ouvidoria.

10.30. Realizar auditorias técnicas nas dependências da Contratada, mediante agendamento de 72 (setenta e duas) horas, quando achar necessário.

10.31. Avaliar prontuário de usuários apenas com autorização por escrito dos mesmos.

10.32. Tomar as contas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, sob os números:

Pedido nº: 000514/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903600000
Ficha/Fonte Recurso	00145-15000000000

Pedido nº: 000511/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte Recurso	00147-18990060000

Pedido nº: 000513/2024;

Unidade	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante	Assistência Médica Hospitalar (Plano de Saúde)
Projeto Atividade	0.173
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte Recurso	00146-15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora lotada no Setor de Assistência Médica Hospitalar dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Passos/MG, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº ____/2024, Credenciamento nº ____/2024.**

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente contrato em 02 (duas) vias



MUNICÍPIO DE PASSOS
Estado de Minas Gerais

de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, ____ de _____ de 2024.

Duarte Antônio Comotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Representante Legal
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Credenciamento nº. ____/2024

Processo Administrativo Licitatório nº. ____/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**² conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, ____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ:

² (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).